

PROCESSO Nº 1.854 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.854 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 97 / 78

CAIXA Nº
1477
SETOR DE ARQUIVO

RECLAMANTE: DIVINO CARRIJO DO ESPÍRITO SANTO.

Endereço Rua C-122 Qd-230 Lt-19.
Jardim América.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: CONSTRUTORA COMPETE LTDA.

Endereço Av. Anhanguera nº 3712 s/1208/10.
Centro.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : aviso prévio, férias, 13º sal., dif.
salarial, AM. no cód. 01.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA
autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.
Eu,  p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

06/11/78 às 12,50 hs

= Recheio =

VP-17-11-78

VP-9-03-79

VP-30-03-79

Paga 2P-5-79

06.11.78 em 12, 50

2
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.a REGIÃO

1854/78

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 05 dias do mes de outubro
do ano de 1.978, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Coínia
Divino Carrijo do Espírito Santo pedreiro "B"
Reclamante Profissão
casado brasileiro
Estado Civil Nacionalidade
Rua C-122 ed. 230 - Lt. 19 - Jardim América
Residência
portador da Carteira de Trabalho Número 62814 Série 330-B
que apresentou reclamação contra Construtora Compato Ltda.

domiciliado à Av. Anhanguera nº 3712 6/1208/10 Centro
Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE: a) ADMITIDO EM: 15.2.78
b) DISPENSADO EM: 02.9.78
c) OPÇÃO EM: 15.2.78
d) SALÁRIO Cr\$ 2.424,00 mensais
e) RECEBIMENTO DIÁRIO
MENSAL
SEMANAL X

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
foi dispensado injustamente e pleiteia as parcelas abaixo; que teve aumento con -
forme acordo intersindical anexo em maio/78 e, só começou a receber em julho do
mesmo ano; pleiteia:

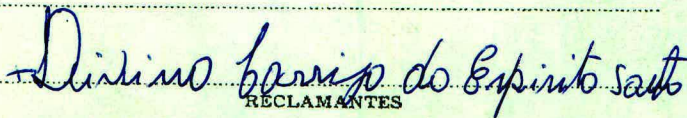
Aviso prévio - 8 dias - .00\$ 646,40
Férias prep. - 7/12 - .00\$1414,00
13º salário - 7/12 - .00\$1414,00
Dif. salarial de maio e junho/78 à 672,00
ao mes 00\$1344,00
00\$4.818,40

AM no cód. 01.

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

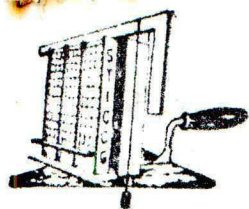

CHEFE DE SECRETARIA


RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 05 de outubro de 1978

Chefe de Secretaria: 



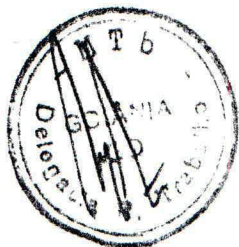
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

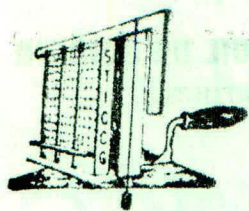
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vateiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

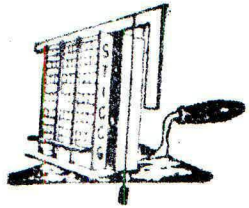
Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4218 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

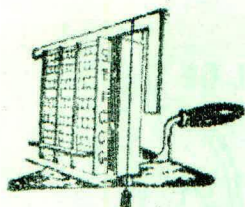
§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-





SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978

5
m

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25.1.1937 e Reconhecido pelo M.T.L.L. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Chica nº 40 - Centro

Caixa Postal nº 85 - Telefones: 223-454 - 233-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Assinatura]
PATROCÍNIO BRAZ ZONCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Assinatura]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Assinatura]
ANIZIO LEMES BARDOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Assinatura]
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Assinatura]
VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Assinatura]
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

[Assinatura]
NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Assinatura]
ELMO DE CASTRO
Secretário

[Assinatura]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Assinatura]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978

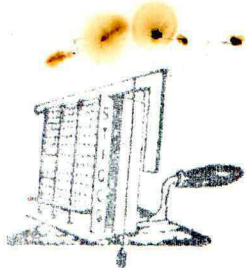
[Assinatura]
Mário Silva, Substo.
da Diretoria da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Assinatura]
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF.CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab.na Ind.da Construção Civil de Goiânia
Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of.Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

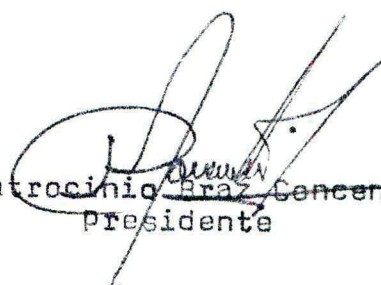
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V.Sas., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Cententino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração

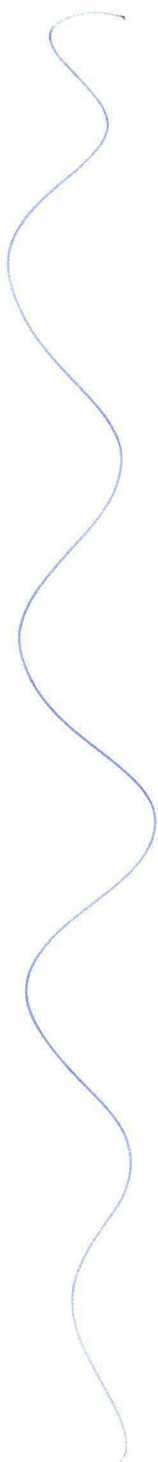

Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

7
Cm

Cert. de 6.11.1978 das 1250 h. as, pa
reclamante
Geraldo, 05 de outubro de 1978
Guilherme
P/ Chefe da Secretaria



8
M

DE GOIÂNIA

JCJ.1854/78

4514/78

À

Construtora Compete Ltda.

Av. Anhanguera nº 3712 s/1208/10.

Centro.

DIVINO CARREJO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Cívica nº 226 - Centro -

12,50

doze e cinquenta

06

seis

novembro/78

UNIDADE

Unidade de 12,50 metros quadrados

de 12,50 metros quadrados

de 12,50 metros quadrados

de 12,50 metros quadrados

de 12,50 metros quadrados

de 12,50 metros quadrados

de 12,50 metros quadrados

de 12,50 metros quadrados

Go.

06

outubro

78

p/

M

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal nº 7.364

Goiânia, 09 de outubro 1978

P/ 
Diretor de Registro

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 12,50 hs, em sua sede, reuniu-se a JCJ de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Divino Carrijo do Espírito Santo contra Construtora Compete Ltda., relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 4.818,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreadas as partes às 13 e 35 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente a reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da CLT.

Em seguida, com a palavra o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Visto os autos,
Divino Carrijo do Espírito Santos, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Construtora Compete Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 4.818,40, relativa a aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. pagar ao recte. Cr\$4.818,40 referentes às parcelas pleiteadas, devendo ainda liberar o FGTS no código 01, na forma legal.

Custas no importe de Cr\$344,00, pela recda., calculada sobre o valor arbitrado de Cr\$5.000,00.

Desta decisão o recte. ficou ciente devendo a recda. ser intimada.

Nada mais e, para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Divino Carrijo do Espírito Santo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 4.758/78

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 06 de novembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 06 de novembro de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Divino Carrijo do Espírito Santo

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Construtora Compete Ltda.

Av. Anhanguera nº 3.712 - salas 1.208/10 - Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 7.794
Goiânia, 07 de 11 1978

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a 1.ª. Sec.
Três já foram em jul 78
do

Goiânia, 20 de 11 de 19 78

James
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 11 de 19 78

James
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceder a execução

Em 22. XI. 78.

[Signature]
Deputado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Conta em frente

Goiânia, 23 de Nov. de 19 78

Saulo E. Santos
P/Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: Divino Carrijo do E. Santo
Executada: Construtora Compete Ltda.
JCJ de Goiânia - Proc. 1854/78

Condenação líquida	Cr\$ 4.818,40
Juros	Cr\$ 48,18
Correção monetária	Cr\$ 419,20
FGTS	Cr\$ 1.273,40
Juros e cor. monetária s/FGTS. Cr\$	121,04
Art. 6º da Lei nº 5.107/66 . .	Cr\$ 139,44
Total devido ao reclamante . .	Cr\$ 6.819,66

-x-

Custas processuais	Cr\$ 344,00
Emolumentos	Cr\$ 86,00

-x-

Total devido pela reclamada .. Cr\$ 7.249,66

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . .	Cr\$ 45,00
Penhora . . .	Cr\$ 45,00
Remoção . . .	Cr\$ 45,00
Avaliação . .	Cr\$ 45,00

Em 23-nov-78.

Seulo E. Santo

Aux. Jud. "A"

"Contador"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCC- 1.854/78

Mandado nº - 824/78

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~
decisão na
forma abaixo:

O Doutor Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: - Divino Carrijo do Espírito Santo
, em cumprimento, notifique - Consturora Compete Ltda.
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.249,66
(sete mil duzentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e seis
centavos.

), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a JCC. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. pagar ao recte. Cr\$4.818,40 referentes às parcelas pleiteadas, devendo ainda liberar o FGTS no código 01, na forma da lei. Custas no importe de Cr\$344,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 5.000,00."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo Roberto Reis, Diretor de Secretaria datilografuei e subscrevi, aos 05 dias do mês de dezembro de 1978.

Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

Av. Anhanguera nº 3712 - Sala 1208/10

MA-1-2



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

13
9

____ a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : DIVINO GARRIJO DO ESPÍRITO SANTO

RECLAMADO : CONSTRUTORA COMPETE LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 1 854 / 78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 11.00 horas do
dia 01 do mês de MARÇO do ano de 197 9, à AV. ANHAN
GUERA, nº 3.712, CENTRO, nesta comarca de
GOIÂNIA, onde procedi a CITAÇÃO do
EXECUTADA, na pessoa do a Sr a IOLANDA ROSA CAMPOS
ENC. ESCRITÓRIO, o qual, de tudo
cargo ou função

ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 01/03/1979

Julio de Jesus
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 1854 / 19 78

Aos 14 dias do mês de MARÇO de ano de 19 79,
na AV. ANHANGUERA, Nº 3712 - S/1210, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de DIÓGENO
CARRIJO DO ESPÍRITO SANTO contra CONSTRUTORA
COMPETE LTDA, para o pagamento da importância

de R\$ 7.249,66, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-
mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

1 (UMA) MESA DE MADEIRA, COR HAVA-
VANA, P/ REUNIDOS, COM, APROXIMA-
DAMENTE, 2,20 X 1,10 M, USADA.

4 (QUATRO) CADEIRAS, COR HAVANA
FORRADAS DE NAPA, DE FERRO ALI-
MINIZADO, USADAS.

3 (TRÊS) GAVETEIROS, COM TRÊS GAVETAS,
CADA DE MADEIRA, COR HAVANA,
USADOS.

1 (UM) ARMÁRIO, DE MADEIRA, COR
HAVANA, PORTA DE MADEIRA, DO
DE CORRER, USADO.

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

Moisés
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos da Sr.^{te} DIVINA APARECIDA GUIMARÃES GUAGNO
BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG. 125.128 SSo,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à RUA P-25, 692 - S/FUNCIÓNIOS
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

GOIÂNIA, 14 de MARÇO de 1979
[Assinatura] Guagno
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido ~~recebido~~ contra fé.

GOIÂNIA de 14 de MARÇO de 1979
[Assinatura] Guagno
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, já decor-
re o prazo para embargos do execu-
tado e prorrogo o prazo de 5 dias
Goiânia, 22 de março de 1979
[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

JOSÉ PEDRO GUANABARINO FREIREIA, Avaliador Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, para proceder à avaliação do bem penhorado à CONSTRUTORA COMPETE LTDA., nos autos da execução em que é exequente DIVINO CARRIJO DO ESPÍRITO SANTO, dirigiu-se à AV. ANHANGUERA, nº 3.712 - s/ 1210 - CENTRO, e sendo aí procedeu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte: 1 (UMA) MESA DE MADEIRA, COR HAVANA, PARA REUNIÕES, COM, APROXIMADAMENTE, 2,20X1,10 M, USADA, QUE AVALIO EM Cr\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS); 1 (QUATRO) CADETEIRAS, COR HAVANA, FORRADAS DE NAPA, DE FERRO ALUMINIZADO, USADAS, 1 QUE AVALIO EM Cr\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), CADA UMA, NO TOTAL DE Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS); 3 (TRÊS) GAVETEIROS, COM TRÊS GAVETAS, CADA, DE MADEIRA, COR HAVANA, USADOS, 1 QUE AVALIO EM Cr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), CADA UM, NO TOTAL DE Cr\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS); 1 (HUM) ARMÁRIO DE MADEIRA, COR HAVANA, PORTA DE CORRER, USADO, QUE AVALIO EM Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), TOTAL DA AVALIAÇÃO..... Cr\$10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

GOIÂNIA, 22 de MARÇO de 1979

Avaliador Judicial

16
BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 1286/79

Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 22 de março de 1979

Assunto: Vista do processo JCJ- 1.854/78
Recite.: Divino Carrijo do Espírito Santo
Recdo...: Construtora Compete Ltda.
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias para falardes sobre avaliação.

Saudações

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Divino Carrijo do Espírito Santo

Rua C-122 Qd.230- 1t-19- Jardim América

NESTA

1-NO - 1-8

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º simples.
Goiânia, 23 de março 1979

p/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 1287/79

Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 22 de março de 1979

Assunto: Vista do processo JCJ- 1.854/78
Recite.: Divino Carrijo do Espírito Santo
Recdo...: Construtora Compete Ltda:
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias para falardes sobre avaliação.

Saudações


p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Construtora Compete Ltda.
Av. Anhanguera nº3712-s/1208
NESTA

1-NO - 1-8

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º Simplex
Goiânia, 23 de março 1979


p/ Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, João
o novo para a parte falarem
na a audiência

Goiânia, 30 de março de 1979

Paulo

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 30 de março de 1979

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

Cumpra-se o final do despacho de fl. 11v.

Go/02/abril/79

[Assinatura]

Juiz do Trabalho

18/10

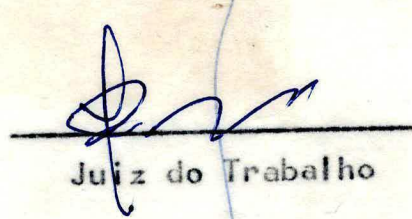
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO nº 160/79

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia,

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele ti-
verem conhecimento, que no prazo de 20 dias contados da data da
publicação deste edital, às 12,00 horas, na sede desta Junta, à
Praça Cívica, 226 - centro, serão levados a público pregão de
venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os -
bens penhorados na execução dos autos de nº 1.854/78, entre par-
tes Divino Carrijo do Espírito Santos, exequente e Construtora
Compete Ltda., executada, encontrados à Av. Anhanguera, 3.712 -
s/1208/10 - centro, nesta cidade, avaliados em Cr\$10.600,00, con-
forme laudo de avaliação de fls. 15 e que são os seguintes:

"Uma mesa de madeira, cor havana, para reuniões,
com aproximadamente 2,20x1,10 m usada; quatro cadeiras, cor ha-
vana, forradas de napa, de ferro aluminizado; três gavetas, di-
go, três gaveteiros, com três gavetas cada, de madeira, cor ha-
vana, usados; um armário de madeira, cor havana, porta de correr
usado, avaliados em Cr\$10.600,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá com-
parecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente
de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% de seu
valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado leilão para 10
dias após a data da realização da praça, às 12,00 horas. E, pa-
ra que chegue ao conhecimento de todos os ineteressados, é pas-
sado o presente edital, que será publicado e afixado no lugar -
de costume, na sede desta Junta. Em 10/04/79. Eu, Paulo,
Diretor de Secretaria, subscrevi.


Juiz do Trabalho

Certidão: certifico e dou fé que, nesta data, foi afixada uma
via do presente edital, no lugar de costume, na sede desta -
Junta. as)

19
Fido

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO
EDITAL DE PRAÇA E
LEILÃO Nº 160/79

O DOUTOR Herácito Pena Júnior,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ. de
Goiânia,

FAZ SABER, a quantos o presente vi-
rem ou dele tiverem conhecimento, que no
prazo de 20 dias contados da data da publi-
cação deste edital, às 12,00 horas, na sede
desta Junta, à Praça Cívica, 226 — centro,
serão levados a público pregão de venda e
arrematação, a quem mais der acima da
avaliação, os bens penhorados na execução
dos autos de nº 1.854/78, entre partes Divi-
no Carrijo do Espírito Santos, exequente e
Construtora Compete Ltda., executada, en-
contrados à Av. Anhanguera, 3.712
s/1208/10 — centro, nesta cidade, avaliados
em Cr\$ 10.600,00, conforme laudo de ava-
liação de fls. 15 e que são os seguintes:

“Uma mesa de madeira, cor havana,
para reuniões, com aproximadamente
2,20x1,10m usada; quatro cadeiras, cor ha-
vana, forradas de napa, de ferro aluminiza-
do; três gavetas, digo, três gaveteiros, com
três gavetas cada, de madeira, cor havana,
usados; um armário de madeira, cor hava-
na, porta de correr usado, avaliados em Cr\$
10.600,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens,
deverá comparecer no dia, hora e local su-
pra mencionados, ficando ciente de que o
arrematante deverá garantir com o sinal de
20% de seu valor. Negativa a praça, fica
desde já anunciado leilão para 10 dias após
a data da realização da praça, às 12,00 ho-
ras. E, para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados, é passado o presente
edital, que será publicado e afixado no lugar
de costume, na sede desta Junta. Em
10.04.79. Eu, (Ilegível) Diretor de Secreta-
ria, subscrevi.

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé que, nesta
data, foi afixada uma via do presente edital,
no lugar de costume, na sede desta junta.
as)

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, fica ligada
do o dia 28-5-79, às 12:00 horas, p
ra a realização de prova
Goiânia, 10 de maio de 19 79

Leila C. Costa
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o meu
assunto foi remetido ao SPM
Goiânia, 15 de 05 de 19 79

Alcy
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Mandado de Notificação
Goiânia, 15 de maio de 19 79

[Assinatura]
Secretário

glib

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia,

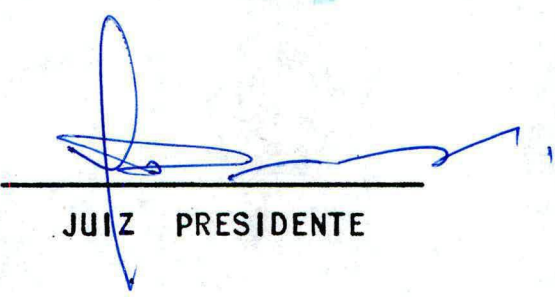
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do presente mandado, devidamente assinado, extraído do processo nº 1.854 / 78, entre partes: Divino Carrijo do Espírito Santo, exeqüente (s) e Construtora Compete Limitada, executada, em seu cumprimento se dirija à Av. Anhanguera, 3.712, sala 1208/10 - centro

e, sendo aí, DÊ CIÊNCIA à executada, na pessoa de seu representante legal, de que no dia 28 de maio de 1978, às 12,00 horas, será realizada PRAÇA ÚNICA para venda e arrematação do (s) bem (s) descrito (s) no Edital.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 10 / maio / 1979.

Eu, *Liaochuiz*, Diretor de Secretaria o subscrevi.


JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

RECLAMANTE : DIVINO CARRIJO DO ESPIRITO S ANTO

RECLAMADO : CONSTRUTORA COMPETE LTDA .

PROCESSO JCJ. nº 1.854 / 78

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 14,00 horas do
dia 16 do mês de MAIO do ano de 197 9, à AV.
ANHANGUERA, nº 3.712 - SALA ,1.208/10-CENTRO, nesta comarca de
GOIANIA/GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa da Sra DIVINA APARECIDA GUIMARÃES
GUAGNO, GERENTE, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Declar
guias n.º 22 para recolhimento de
cotas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 28 de 05 de 1979

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Rub
guia n. 34479 para depósito da impor-
tancia de Cr\$ 6.819,60

Goiania, 29 de ~~03~~ de 1979

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00401307/0002-85		02
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Construtora Compete Ltda.		03		04
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Anhanguera, Ed. Pal. do Comércio		07		08
09 BAIRRO OU DISTRITO S/1208/10 — CEP 74000		10		11
12		13		14
15		16		17
18		19		20
21		22		23
24		25		26
27		28		29
30		31		32
33		34		35
36		37		38
39		40		41
42		43		44
45		46		47
48		49		50
51		52		53
54		55		56
57		58		59
60		61		62
63		64		65
66		67		68
69		70		71
72		73		74
75		76		77
78		79		80
81		82		83
84		85		86
87		88		89
90		91		92
93		94		95
96		97		98
99		100		101
102		103		104
105		106		107
108		109		110
111		112		113
114		115		116
117		118		119
120		121		122
123		124		125
126		127		128
129		130		131
132		133		134
135		136		137
138		139		140
141		142		143
144		145		146
147		148		149
150		151		152
153		154		155
156		157		158
159		160		161
162		163		164
165		166		167
168		169		170
171		172		173
174		175		176
177		178		179
180		181		182
183		184		185
186		187		188
189		190		191
192		193		194
195		196		197
198		199		200
201		202		203
204		205		206
207		208		209
210		211		212
213		214		215
216		217		218
219		220		221
222		223		224
225		226		227
228		229		230
231		232		233
234		235		236
237				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.854/78

Guia n.º 346/79

Reclamante — Divino Carrijo do Espírito Santo

Reclamado — Construtora Compete Ltda

O Reclamado vai à CEF-Justiça Federal-R. 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 6.819,66-x-x-x-x (Seis Mil, Oitocentos e Dezenove Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos-x-x-x-x-), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 6.819,66
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO:..... Cr\$ 6.819,66

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

DEPÓSITO JUDICIAL

CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA
GOIÁS

4ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

Goiânia-Go

28

de

maio

de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

Magda V.S. da Oliveira

Met. 66880-4
Caja Executivo

CEF 0 0 32MAI 28

6.819,66

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 212, no valor de Cr\$ 6.819,66=
que se vê em frente.

Go, 31 / maio / 19 75

benberg
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 212/79

C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Divino Carrijo do Espírito Santo
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importan
cia de Cr\$ 6.819,66 (Seis mil, oitocentos e noventa Cruzeiros e Ses
senta e Seis Centavos),
aí em depósito judicial desde o dia 28-maio-1979 segundo o
processo nº JCJ.1.854/78, de reclamação postulada por: Divino Car
rijo do Espírito Santo |
Compete Ltda |
la. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

contra: Construtora

Sendo depositante:

Goiânia, 31 de maio de 1.979

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

em mãos:

luiz/...

Recebi nesta data a guia nº 112179
p' levantamento de Cr\$ 6.819,66
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Colônia, 01 de 06 de 19 79

x Distino Carrizo do Espírito Santo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.1.854/78

Aos 01 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia-Go, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Divino Carrijo do Espírito Santo e o reclamado Construtora Compete Ltda e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.819,66 (Seis Mil, Oitocentos e Dezenove Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos). relativa ao processo nº 1.854/78.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Wagner
SECRETÁRIO

Divino Carrijo do Espírito Santo
RECLAMANTE

RECLAMADO

Proc. C.T. SSP-20
Nº 365.327
EX. 27-02-73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 06 de 06 1.979

Saulo E. Santos
A/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Saulo E. Santos
A/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente